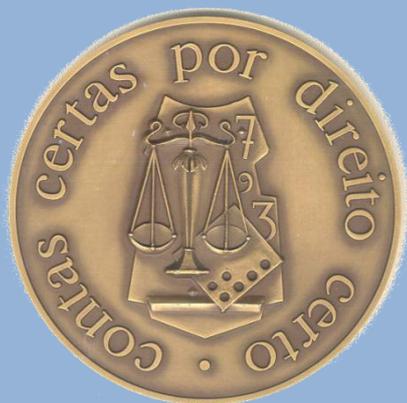


Tribunal de Contas



Processo de Auditoria n.º 32 /2011-Audit

Relatório de Auditoria n.º 23/2011-2ª S.

Verificação dos procedimentos de controlo interno do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público aplicáveis aos desembolsos do empréstimo concedido a Portugal pelo Fundo Monetário Internacional

Setembro de 2011

Q.



Q.

Tribunal de Contas

ÍNDICE

RELAÇÃO DE SIGLAS.....	4
I. INTRODUÇÃO.....	5
II. OBJECTIVOS DA ACÇÃO.....	6
III. METODOLOGIA	6
IV. LIMITAÇÕES E CONDICIONANTES.....	8
V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	8
VI. RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO	8
a. Operações realizadas	8
b. Breve caracterização das operações seleccionadas.....	9
c. Conformidade dos procedimentos realizados.....	9
d. Adopção das guidelines do FMI.....	10
VII. OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES	10
VIII. RECOMENDAÇÕES	11
IX. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	11
X. EMOLUMENTOS	11
DECISÃO	12
FICHA TÉCNICA	13
EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS.....	14
ANEXO I – CORRESPONDÊNCIA NO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO DO IGCP DAS GUIDELINES DO FMI.....	15
ANEXO II – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO – RESPOSTA DA ENTIDADE.....	17

Q.

RELAÇÃO DE SIGLAS

Sigla	Designação
BdP	Banco de Portugal
CIRS	Cross Currency Interest Rate Swap
EFSF	European Financial Stability Facility (Facilidade Europeia de Estabilização Financeira)
EFSM	European Financial Stabilisation Mechanism (Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira)
FMI	Fundo Monetário Internacional
FX	Foreign Exchange (Mercado Cambial)
IGCP	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público
NI	Norma Interna
NP	Norma de Procedimentos
OTC	Over the Counter (Fora de Bolsa)
SDR	Special Drawing Rights (Direitos de Saque Especiais)
USD	Dólares dos Estados Unidos



Tribunal de Contas

I. INTRODUÇÃO

O Programa de Fiscalização da 2.^a Secção para 2011 prevê a realização de acções de acompanhamento da evolução da dívida pública directa e dos respectivos reflexos no património financeiro do Estado. Neste âmbito, por ter sido celebrado um empréstimo com o Fundo Monetário Internacional, inserido nas medidas de assistência financeira a Portugal, com ocorrência já do primeiro desembolso do FMI em Maio do corrente ano, realizou-se um controlo junto do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP) sobre a movimentação daquele desembolso, com relevância para o sistema de controlo interno do Instituto aplicável e às operações a ele associadas.

O empréstimo concedido pelo FMI envolve a disponibilização a Portugal de 26 mil milhões de euros ou, melhor dizendo, do montante equivalente a essa quantia em direitos de saque especiais (*special drawing rights*)¹.

A primeira utilização deste empréstimo teve lugar em 24 de Maio de 2011, envolvendo o desembolso do contravalor, em euros e dólares dos Estados Unidos, de 6.308 milhões de euros². Segundo informação do IGCP, este desembolso traduziu-se na realização de um conjunto de 20 transacções: 1 empréstimo, 5 cirs³, 4 fx cambiais spot⁴ e 10 depósitos.

A realização destas operações, para além do empréstimo propriamente dito, prende-se com:

- a) Por um lado a necessidade de converter os dólares dos Estados Unidos recebidos em euros;
- b) Por outro lado, e uma vez que os pagamentos de juros e os reembolsos deste empréstimo deverão ser efectuados em *special drawing rights* (SDR), o que implicará que a República disponha, nas correspondentes datas, não só de euros mas também das outras moedas que integram o cabaz a partir do qual é calculado o valor do SDR, ou seja o euro, o ien Japonês, a libra esterlina e o dólar dos Estados Unidos, nas correspondentes proporções, a realização pelo IGCP de CIRS que visam atenuar (“*hedging*”) o risco cambial na obtenção futura dessas divisas⁵;
- c) E, finalmente, a obtenção de rendimentos através da realização de aplicações (depósitos) com as disponibilidades provenientes das divisas recebidas, até à sua conversão em euros.

¹ O valor é de 23.742 milhões em *special drawing rights* (SDR).

² Valor considerado no mapa da dívida pública, calculado ao câmbio da data e, por conseguinte, sujeito a variações cambiais.

³ O *Cross Currency Interest Rate Swap* (CIRS) é um contrato no qual as partes acordam em trocar o pagamento de um capital e os pagamentos regulares de juros relativos a esse capital, em duas divisas diferentes. Uma transacção CIRS, dependendo dos parâmetros acordados, visa reduzir o risco de câmbio em conjunto com a redução do risco de taxa de juro na divisa seleccionada.

⁴ Operações Cambiais Spot são acordos de compra ou de venda de moeda estrangeira contra euros ou outra moeda estrangeira, que estabelecem um prazo de liquidação de dois dias úteis, após a data de negociação, realizadas no mercado cambial (FX).

⁵ Como estes CIRS podem implicar uma troca inicial de dólares por euros, para o IGCP isso constitui uma outra maneira de converter as divisas recebidas.

Em 8 de Junho de 2011 o Banco de Portugal (BdP) e o IGCP celebraram um *Framework Agreement* (em inglês) relativo à execução das responsabilidades da República (através do IGCP) e do Banco na execução do empréstimo concedido pelo FMI. Em 1 de Julho o BdP e o IGCP celebraram um outro Protocolo, que visa assegurar a celeridade e a agilidade dos procedimentos relativos à generalidade dos financiamentos obtidos por Portugal em resultado do pedido de assistência financeira (EFSM, EFSF e FMI), e que contém regras sobre o financiamento do FMI (Clausulas 5^a a 16^a).

Também posteriormente à realização das operações (Maio/Junho/2011), a Safeguard Assessment Division do FMI apresentou ao IGCP (Julho/2011) algumas orientações (*guidelines*) que devem ser tidas em conta nos procedimentos que o Instituto desenvolve para a realização das transacções relativas aos desembolsos do empréstimo concedido pelo Fundo.

Daí resultou a aprovação, pelo IGCP, de uma norma de procedimentos – a NP-825 – aplicável a partir de 05/08/2011 e que incide sobre as operações decorrentes do financiamento da República Portuguesa através do FMI.

A NP-825 não se aplicou ainda às transacções acima referidas decorrentes do primeiro desembolso efectuado pelo FMI.

II. OBJECTIVOS DA ACÇÃO

Assim sendo, a acção de controlo realizada pelo Tribunal de Contas teve os seguintes objectivos:

1. Identificar os procedimentos de controlo interno que se encontravam instituídos no IGCP à data da realização das transacções decorrentes do primeiro desembolso efectuado pelo FMI e verificar, por amostragem, se tais procedimentos foram respeitados na realização dessas transacções;
2. Verificar em que medida a NP-825 acolhe as orientações emitidas pelo FMI.

III. METODOLOGIA

As tarefas desenvolvidas no sentido de dar resposta às questões acima enunciadas foram:

Identificar os procedimentos de controlo interno instituídos pelo IGCP e aplicáveis às operações acima referidas, à data da respectiva realização (Maio/Junho de 2011), para o que se recorreu aos seguintes elementos:

- O Regime Geral de Emissão e Gestão da Dívida Pública (Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 81º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro) e os Estatutos do IGCP (Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, na versão que foi introduzida pelos Decreto-Lei n.º 28/98, de 11 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 2/99, de 4 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 455/99, de 5 de Novembro, Decreto-Lei



Tribunal de Contas

n.º 86/2007, de 29 de Março, Decreto-Lei n.º 273/2007, de 30 de Julho e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março;

- Orientações para a gestão da dívida pública (Versão 2006⁶) e Metodologias complementares para análise do Risco de Crédito (Versão 2009⁷) e outras instruções dirigidas ao IGCP;
- Normas internas e normas de procedimentos do IGCP que respeitam ao enquadramento geral ou versam especificamente sobre o tipo de operações em causa:

Norma	Assunto	Versão	Em vigor desde
NI-312	Delegação de Competências para as Operações de Gestão da Dívida e da Tesouraria	2.1	23-04-2009
NI-801	Gestão do Risco de Crédito	6.1	06-01-2011
NP-804	Gestão do Risco de Crédito	3.0	29-12-2010
NP-817	Operações com Derivados no Mercado OTC	1.1	31-03-2010
NP-818	Operações de Aplicação dos Excedentes de Tesouraria	3.0	25-11-2010
NP-820	Operações Cambiais	1.0	23-05-2008
NP-825	Financiamento da República Portuguesa através do Fundo Monetário Internacional	1.0	05-08-2011

Com base nesta análise, e nos princípios gerais do controlo interno⁸, identificaram-se os procedimentos obrigatórios relevantes para cada um dos tipos de operações acima referidas. Os procedimentos de controlo interno a ter em conta eram os estabelecidos nas leis, regulamentos e despachos aplicáveis e, particularmente, nas Normas Internas e nas Normas de Procedimento do IGCP, mas não foi abrangido o tratamento desses procedimentos ao nível de manuais de operações ou de manuais de utilizador.

Procedeu-se depois a uma verificação do cumprimento dos procedimentos obrigatórios anteriormente identificados relativamente a uma amostra das operações abrangidas (uma operação de cada tipo - empréstimo, FX cambial spot, depósito e CIRS).

Finalmente analisou-se o sistema de controlo interno instituído pela NP-825, comparando-o com o que se encontrava instituído anteriormente, para determinar em que medida o sistema de controlo interno do IGCP acolhe as regras e controlos definidos nas orientações do FMI, e também no *Framework Agreement* e no Protocolo celebrados com o BdP.

⁶ Por despacho do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças de 7/12/06, foram aprovados a carteira de dívida pública ótima e os termos das Orientações para a gestão, com entrada em vigor a partir do início de 2007.

⁷ Aprovadas por Despacho do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, de 25/05/2009.

⁸ Cfr. Manual de Auditoria e Procedimentos – Volume I, pág. 53 e segs.

IV. LIMITAÇÕES E CONDICIONANTES

O Instituto facultou o acesso a toda a documentação solicitada e prontamente prestou os esclarecimentos pedidos, cabendo salientar a grande disponibilidade de todos os dirigentes e técnicos contactados.

V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o relato foi enviado ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, que informou concordar com o teor do mesmo, conforme resposta que constitui o Anexo 2 ao presente relatório.

VI. RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO

a. Operações realizadas

Foi seleccionada uma operação de cada tipo, tendo em conta a dimensão financeira.

Em relação a cada operação foram verificados:

- a) Os registos no sistema de contabilidade (Finance Kit), bem como os registos (“logs”) de alterações efectuadas;
- b) Toda a documentação arquivada no Serviço de Acompanhamento de Operações do IGCP, incluindo os documentos que formalizam as operações, confirmações das partes, documentos emitidos para registos, etc.

Os *cash-flows* em USD foram conferidos com extractos de conta bancária do Estado Português onde foram movimentados, no banco JP Morgan Chase & Co., de Nova Iorque. No que respeita aos *cash-flows* em euros, o IGCP informou que os mesmos não transitaram pela conta no Banco de Portugal designada por conta Fundo Monetário Internacional, mas pela conta dos encargos da dívida pública.

Complementarmente verificou-se o *rating* de crédito das contrapartes da República nestas operações, tendo-se constatado que todas possuem “*investment grade*”.

Embora se tenha efectuado a consulta dos registos informáticos de cada operação existentes no *software* de gestão financeira e contabilística utilizado pelo IGCP e dos correspondentes *logs*, a mesma não envolveu qualquer verificação relativa a esse sistema informático, que consiste numa aplicação denominada *Finance Kit*⁹.

⁹ No seu plano de actividades para 2011 o IGCP propõe-se substituir este software por uma versão mais recente, agora denominada *Wallstreet Suite V.7*.



Tribunal de Contas

Da verificação realizada não se detectaram situações que implicassem a necessidade de a amostra ser alargada a outras operações.

b. Breve caracterização das operações selecionadas

1. Operação n.º 69.011 (Empréstimo) – Corresponde à operação principal, o recebimento pela República Portuguesa da primeira tranche do financiamento do FMI, no valor de 5.611.000.000,00 SDR. Os valores efectivamente recebidos foram 8.782.173.868,08 USD e 86.504.996,95 euros. Os valores em dólares foram depositados na conta do JPMorgan Chase & Co¹⁰.
2. Operação 69.491 (Fx cambial spot) – Foi contratada em 23 de Maio com a Société Générale, e corresponde à venda de USD 5.078.914.000,0 e à compra de € 3.622.620.542,08, para execução em 25/05/2011.
3. Operação 69.513 (depósito) – Foi contratada em 23 de Maio, também com a Société Générale, e corresponde a um “*overnight*” de USD 1.450.000.000,0, com saída de fundos da conta no JPMorgan Chase & Co. a 24 de Maio e entrada a 25 de Maio, com juros de USD 5.236,11 creditados também na mesma conta bancária.
4. Operação 68.967 (CIRS) – foi contratada em 23 de Maio, para ter início em 25 de Maio¹¹, com o Crédito Agricole Corporate & Investment Bank, e corresponde a um *swap* que envolve uma entrega inicial pelo IGCP de USD 1.000.000.000 e o recebimento de € 714.234,697,0 e posteriormente trocas periódicas de euros por USD, nas datas correspondentes aos pagamentos de juros e amortizações do empréstimo do FMI.

c. Conformidade dos procedimentos realizados

Os procedimentos do IGCP estavam de acordo com as normas vigentes, quer ao nível dos registos, quer ao nível dos documentos produzidos, quer ao nível dos controlos e verificações e da segregação de funções. Verificaram-se duas situações em que não existiu intervenção de duas pessoas do Núcleo da Sala de Mercados do IGCP, que foram justificadas pelo Instituto de forma aceitável. As guidelines do FMI referem que tais situações, a ocorrerem, devem ser sempre objecto de explicação.

¹⁰ O contravalor em euros deste empréstimo (e de cada desembolso) para efeitos de inscrição no mapa do Movimento da dívida é obtido a partir do valor original em SDR e do seu “*fixing*” para euros.

¹¹ A duração do swap é idêntica à duração do empréstimo.

d. Adopção das *guidelines* do FMI

Após análise da NP-825 e respectivos anexos, que foi preparada pelo IGCP para se aplicar especificamente às operações a realizar no âmbito do financiamento concedido pelo FMI¹², concluímos que a mesma contempla todas as sugestões que foram apresentadas pela Safeguard Assessment Division daquele Fundo, como se evidencia no quadro que constitui o Anexo I.

A hipótese, inicialmente contemplada, de a exigência de “*investment grade*” para as contrapartes das operações mencionadas não se aplicar a bancos cujo capital fosse inteiramente detido pelo Estado Português¹³, tinha sido afastada pelo Fundo e não foi contemplado na NP-825.

Ainda no que respeita ao conteúdo desta norma, não parece despidendo que, numa futura revisão, se introduzam algumas precisões, nomeadamente no que respeita à clarificação de que os prazos em dias se referem a dias úteis e à explicitação do critério que tem vindo a ser seguido pelo IGCP de que o *rating* relevante para a classificação das contrapartes é a mais baixa das notações dadas pelas 3 principais agências de *rating*.

VII. OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES

A verificação realizada permitiu concluir que:

- Nas operações realizadas pelo IGCP na sequência do primeiro desembolso do FMI foram respeitados os procedimentos de controlo interno que se encontravam em vigor naquele Instituto à data da respectiva concretização.
- O sistema de controlo interno do IGCP, no que respeita às operações relacionadas com o Financiamento da República Portuguesa pelo FMI, incorpora, a partir de 5/08/2011, data da entrada em vigor da NP-825, as recomendações (*guidelines*) formuladas pelo FMI.

¹² E que se aplica às operações nela previstas em detrimento de outras normas já vigentes no IGCP.

¹³ Por despachos do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o limite da Caixa Geral de Depósitos para a realização de aplicações de fundos tem estado suspenso.



Tribunal de Contas

VIII. RECOMENDAÇÕES

Atentas as matérias tratadas, recomenda-se ao Conselho Directivo do IGCP que, numa futura revisão da NP-825:

- Se clarifique melhor que os prazos em dias se referem a dias úteis;
- Que seja melhor explicitado o critério que tem vindo a ser seguido pelo IGCP de que o *rating* relevante é a mais baixa das notações dadas pelas 3 principais agências de *rating*.

Na sua resposta o IGCP referiu que, em sede de revisão do normativo interno relevante, implementará as recomendações formuladas.

IX. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do projecto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, que se pronunciou (Parecer n.º 37/2011, autuado no processo) no sentido de que o presente Relatório não evidencia matéria de legalidade que suscite a intervenção do Ministério Público na jurisdição financeira, nem indícios de outras irregularidades susceptíveis de determinar a intervenção do Ministério Público noutras jurisdições.

X. EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos, nos termos do artigo 9º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31/05, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28/08, no valor de € 2.375,00.

DECISÃO

Os Juízes do Tribunal de Contas, em subsecção da 2.^a Secção, decidem:

1 – Aprovar o presente relatório.

2 – Que o relatório seja remetido a:

- a) Presidente da República;
- b) Presidente da Assembleia da República;
- c) Primeiro-Ministro;
- d) Ministro de Estado e das Finanças;
- e) Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público;
- f) Ministério Público junto do Tribunal de Contas.

3 – Após notificação nos termos das alíneas anteriores, proceder à respectiva divulgação via Internet.

Tribunal de Contas, 29 de Setembro de 2011.

O Conselheiro Relator,

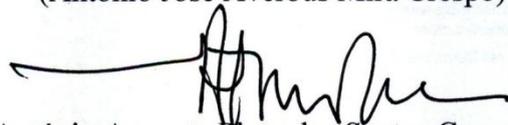


(José Luís Pinto Almeida)

Os Conselheiros Adjuntos,

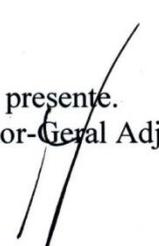


(António José Avérous Mira Crespo)



(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)

Fui presente.
O Procurador-Geral Adjunto





Tribunal de Contas

FICHA TÉCNICA

A Auditoria n.º 32/2011 “Verificação dos procedimentos de controlo interno do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público aplicáveis aos desembolsos do empréstimo concedido a Portugal pelo Fundo Monetário Internacional”, foi realizada pelo Departamento de Auditoria I, Unidade de Apoio Técnico I.2.

Coordenação Geral	António de Sousa e Menezes
Execução	Francisco Moledo

Q.

EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS

(D.L. n.º 66/96, de 31.5)

Departamento de Auditoria I

Processo n.º 32/2011-AUDIT

Entidade fiscalizada: Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público

Entidade devedora: Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público

Regime jurídico: AA
AAF

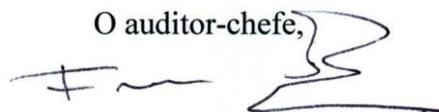
Descrição	Base de cálculo			Valor
	Custo Standard ^{a)}	Unidade Tempo	Receita Própria /Lucros	
Acções fora da área da residência oficial				
Acções na área da residência oficial	^{c)} 102, 00	21		2.142,0
1% s/ Receitas Próprias			0,0	0,0
Emolumentos calculados				2.142,0
Limite máximo (50 x VR) ^{b)}				23.750,00
Limite mínimo (5 x VR) ^{b)}				2.375,0
Emolumentos a pagar				2.375,0

a) Cfr. Resolução n.º 4/98 – 2ªS

b) Igual a 5 X VR em que VR é igual a € 475,0, igual à remuneração mensal mínima garantida para 2010, que corresponde ao Nível 1 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

c) Valor da UC até 31/12/2010 disponível em [http://timor/C5/C18/Unidade%20de%20Conta%20\(UC\)/default.aspx](http://timor/C5/C18/Unidade%20de%20Conta%20(UC)/default.aspx).

O auditor-chefe,



(Francisco Moledo)



Tribunal de Contas

ANEXO I – CORRESPONDÊNCIA NO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO DO IGCP DAS GUIDELINES DO FMI

		NP-825	Outras Normas
1.	<ul style="list-style-type: none">• Deposit and F/X transactions are reconciled/compared to third-party statements or documents of title on a daily basis.• Statements received for which no assets are recorded are investigated.	4.1.5 h) 4.1.9. e)	NP-818 NP-820
2.	<ul style="list-style-type: none">• Derivative transactions are independently reconciled to external records (e.g., counterparty statements, broker records and bank statements);• discrepancies, including non-receipt of counterparty confirmations, are promptly resolved by persons independent of the trading function.	4.2.3. b) 4.1.7 b)	NP-817
3.	<ul style="list-style-type: none">• Board of Directors approves all transactions (signs trade tickets) to ensure that they are valid and in compliance with the organization's policies and procedures.		NI 312
4.	<ul style="list-style-type: none">• Board of Directors weekly reviews summary reports of deposit, F/X and derivative transactions and balances based on their knowledge of the day-to-day activity.		NI 312 NI-301
5.	<ul style="list-style-type: none">• A formal investment policy is documented and adopted by the Ministry of Finance which addresses significant business risks and the IGCP's cash management strategies.• All investment transactions are in compliance with the policy. Such policy includes the following:<ul style="list-style-type: none">▪ detailed description of financial instruments in which it is permissible to invest;▪ a listing of approved broker dealers and counterparties;▪ limitations on the maximum levels of each type of financial instrument;▪ minimum credit standards (rating agencies);▪ diversification guidelines to prevent undue concentrations;▪ maturity limitations (minimum liquidity levels);▪ periodic review of counterparty relationships to assess financial strength of the counterparties and reasons for specific relationships;▪ responsibilities of the Board of Directors thereof in reviewing, ratifying or approving transactions and counterparty relationships;▪ documentation of authorizations and approvals, such as in minutes of meetings of the Board of Directors or Market Committee;▪ documentation of regulatory and legal requirements.		<ul style="list-style-type: none">• Normas Orientadoras para a gestão da dívida aprovadas pelo Governo• Metodologias complementares para análise do Risco de Crédito, aprovadas pelo Governo• NP-408
6.	<ul style="list-style-type: none">• A formal investment policy requires that all counterparties involved in transactions related to IMF disbursement held investment grade status [except banks wholly owned by the State].	4.2.1. b) banking accounts 4.2.1. c) F/X 4.2.1. d) cirs 4.2.2 a) deposits	NP-817
7.	<ul style="list-style-type: none">• Transactions are inputted and validated;• identified errors are corrected promptly.	4.1.5 h) Foreign currency accounts 4.5 c)	

Q.

8.	<ul style="list-style-type: none"> Transactions and related accounts in the general ledger (Finance Kit) are reconciled to the supporting detail and differences are resolved in a timely manner. Independent unit (Accounting control and/or internal audit) performs direct tests (other than via analytical review) of the recording and reconciliation of investments and related accounts. 	4.5 c) cashflows 4.1.7 c)	
9.	<ul style="list-style-type: none"> Transactions at, before, or after the end of an accounting period are scrutinized and/or reconciled by the accounting department to ensure complete and consistent recording in the appropriate accounting period. 	4.5	
10.	<ul style="list-style-type: none"> Manual (or spreadsheet) calculations of SDR charges are reviewed by Trading and Market Units and/or independently re-performed by the Middle Office. 	4.3	
11.	<ul style="list-style-type: none"> Interest income and interest expense (other than SDR charges) is calculated by an automated system. 	4.1.7 e)	
12.	<ul style="list-style-type: none"> Deposit related investment income is reconciled to Banco de Portugal statements regularly and differences are acted upon. 	4.2.2. b)	4.2.4 NP-818
13.	<ul style="list-style-type: none"> Settlement unit anticipates investment income (other than from the Banco de Portugal), which is reviewed to ensure that all payments are received and recorded timely. 		4.2.4 NP-818
14.	<ul style="list-style-type: none"> Head of Middle Office weekly reviews the valuations of open derivative positions (CIRS) to identify fair value adjustments. Valuation differences over 3 million euro are discussed and promptly resolved with counterparty who signed CSA agreement. 	4.4. c)	
15.	<ul style="list-style-type: none"> Procedures/manuals are in place to analyze derivatives transactions (related to the IMF disbursements) according to the IGCP's intent and management's expertise. An analysis is prepared for derivative securities prior to purchase which includes sensitivity analysis that shows the effect on the carrying amount and net interest income of various interest rate and prepayment (if applicable) scenarios. Additionally, legal department reviews the contractual document to ascertain the rights and obligations of all parties to the transaction as well as the recourse available to each party. 	4.4 d)	
16.	<ul style="list-style-type: none"> The identity of users is authenticated to the system through passwords or other authentication mechanisms. The policies relating to use of passwords incorporate on periodic password change, confidentiality requirements and password format (e.g., password length, alphanumeric content). 	a)	
17.	<ul style="list-style-type: none"> Requests to change standing data (e.g., interest rates or quotations) are logged; the log is reviewed to ensure that all requested changes are processed timely. 	4.9 g)	
18.	<ul style="list-style-type: none"> Transaction log reports (Finance Kit) identify at least two people from Trading room and one from the Settlement unit for every transaction. Any exception from this rule should be explained by the IGCP. 	4.9 e)	
19.	<ul style="list-style-type: none"> Transaction log reports (Target 2 and Swift) identify at least two people from the Settlement unit. 	4.9 e)	
20.	<ul style="list-style-type: none"> Transaction log reports should indicate that the verification/approval of the transaction took place not later than the transaction value date. Any exception from this rule should be explained by the IGCP. 	4.9 f)	

a) Tem a ver com a segurança do sistema informático, que não foi objecto de análise.



Q.

Tribunal de Contas

ANEXO II – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO – RESPOSTA DA ENTIDADE

Q.

IGCP
Instituto de Gestão da Tesouraria
e do Crédito Público, I.P.



Av. da República, 57- 6º
1050-189 Lisboa
PORTUGAL
Tel. 351 21 792 33 00
Fax 351 21 799 37 95

Exmo. Senhor
Director-Geral
Dr. José Tavares
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

*Do Senhor Dr. Sousa Meneses
para apresentação ao Senhor
Conselheiro Luís Varennes.
2011-09-09 J. Tavares*

N/ Ofício n.º 2011/15185
Lisboa, 9 de Setembro de 2011

Assunto: Relato da verificação dos procedimentos de controlo interno do IGCP aplicáveis aos desembolsos do empréstimo concedido a Portugal pelo Fundo Monetário Internacional
V. Refº of. 13696/2011 de 9 de Setembro

Em resposta ao v/ofício, sobre o assunto em epígrafe, o IGCP concorda com o teor do referido relatório e propõe-se implementar as suas recomendações em sede de revisão do normativo interno relevante.

Informamos, ainda, que a pedido do FMI, cópia deste relatório foi enviada a esta Instituição.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Varennes
Vogal do Conselho Directivo